



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI

Nº , DE 2007

(Da Comissão de Legislação Participativa)

**SUG nº 119/2005**

Acrescenta o art. 300-A ao Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o art. 300-A ao Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, a fim de determinar a criação e manutenção de uma “Central de Mandados de Prisão” para registro dos mandados de prisão expedidos pelos Tribunais nos limites de sua jurisdição.

Art. 2º O Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal – passa a vigorar acrescido do seguinte art. 300-A:

“Art. 300-A. Os Tribunais criarão e manterão uma “Central de Mandados de Prisão” para registro dos mandados de prisão expedidos nos limites de sua jurisdição, com o objetivo de integração dos dados a esses relativos, cuja regulamentação será feita por ato normativo do Tribunal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado **EDUARDO AMORIM**  
Presidente